

## DECISÃO Nº 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 – SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.038311/2015-71, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2016,

## **DECIDE:**

- Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos em R\$ 209.920.881,60 (duzentos e nove milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.
- Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil MTPAC, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária.
- § 1º A parcela da contribuição fixa devida em cada ano será deduzida pelo valor aplicável conforme a Tabela apresentada no Anexo desta Decisão.
- § 2º O pagamento da parcela de que trata o § 1º se dará nos termos do inciso II do art. 9º da Resolução nº 355, de 17 de março de 2015.
- § 3º Os valores estabelecidos na Tabela apresentada no Anexo desta Decisão serão revistos quando da realização de revisões periódicas do fluxo de caixa marginal, e eventuais diferenças relativas às estimativas dos anos anteriores deverão ser compensadas no pagamento da contribuição fixa seguinte à conclusão do processo de revisão.
- § 4° O valor a ser descontado em cada ano deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado entre abril de 2016 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução n° 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 3º Todos os valores monetários citados nesta Decisão correspondem a valores de abril de 2016.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

## JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ Diretor-Presidente

## ANEXO À DECISÃO Nº 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tabela de Descontos aplicáveis às contribuições fixas anuais

Ano	Valor a ser deduzido
2016	R\$ 43.859.410,58
2017	R\$ 8.708.374,17
2018	R\$ 8.539.604,07
2019	R\$ 8.350.918,88
2020	R\$ 8.201.585,90
2021	R\$ 8.091.780,94
2022	R\$ 7.984.203,66
2023	R\$ 7.876.561,56
2024	R\$ 7.768.158,36
2025	R\$ 7.646.701,34
2026	R\$ 7.384.676,00
2027	R\$ 7.122.641,34
2028	R\$ 6.868.570,90
2029	R\$ 6.622.920,30
2030	R\$ 6.384.815,12
2031	R\$ 6.154.074,68
2032	R\$ 5.931.096,78
2033	R\$ 5.715.087,36
2034	R\$ 5.506.409,89
2035	R\$ 5.304.836,42
2036	R\$ 5.109.648,63
2037	R\$ 4.921.164,26
2038	R\$ 4.739.171,95
2039	R\$ 4.563.466,30
2040	R\$ 4.393.847,71
2041	R\$ 4.230.122,27
2042	R\$ 1.941.032,24
Total	R\$ 209.920.881,60